

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2023 – Nº 04 MDF-e Manifesto Documento Fiscal Eletrônico

- **Prezados clientes**

A partir de 2023 o MDF-e não está mais obrigado a ser impresso, desde que o transportador da mercadoria tenha em seu poder um aparelho, de celular ou tablet, desde que seja possível a leitura do Código de barras através de equipamento ótico da fiscalização.

Abaixo consta a transcrição em legislação no Livro II, artigo 108 E, NOTA 02

Art. 108-E-O contribuinte emitente de MDF-e deverá imprimir o DAMDFE para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar à Receita Estadual o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 5844) do [Decreto 56.449](#), de 07/04/22. (DOE 08/04/22) - Efeitos a partir de 08/04/22. Ajs. SINIEF 21/10, 03/11, 14/14, 04/17, 03/19 e 23/21.)

NOTA 02 -O DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no Manual de Orientação do Contribuinte, exceto no caso de MDF-e emitido em contingência. (Redação dada pelo art. 1º (Alteração 6078) do [Decreto 56.852](#), de 18/01/23. (DOE 19/01/23) - Efeitos retroativos a 01/01/23 - Aj. SINIEF 48/22.)